



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – SANTA MARIA**

LM nº 2933/1987 de 17/12/1987 e LM nº 5220/2009 de 20/08/2009  
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989  
Portaria nº 15/2016

**RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 26/04/2023.**

ITBI – Impugnação do Parecer de 1ª Instância nº 216/2022/SMF/CAFT, de 26/07/2022. Indeferida. Reconhecendo a imunidade do ITBI sob condição resolutive, com base no disposto do Inciso I, §2º do artigo 156 da CF, considerando que a ocorrência do fato gerador efetua-se no momento da efetiva transmissão do imóvel incorporado através de seu respectivo registro no Cartório de Registro, no exercício de 2022.

**O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, e

**Considerando** a deliberação dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 26 de abril de 2023;

**RESOLVE:**

**NEGAR PROVIMENTO** ao recurso protocolizado sob Processo nº 2022/08/36990, de 30/08/2022, apresentado por NICOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 04.181.709/0001-91, em 2ª Instância Administrativa ao Conselho Municipal de Contribuintes. Os conselheiros, por UNANIMIDADE, conforme registrado na Ata nº 02/2023, de 26/04/2023, acataram o voto proferido pelo Relator, conforme Relatório nº 01/2023, indeferindo a solicitação. Confirmada a decisão de primeira instância que optou por afastar a cobrança do ITBI, reconhecendo a imunidade sob condição resolutive, com base no disposto do Inciso I, §2º do artigo 156 da CF, considerando que a ocorrência do fato gerador efetua-se no momento da efetiva transmissão do imóvel incorporado através de seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis no exercício de 2022.

Aos 26 dias do mês de abril de 2023.

  
Gabriel Cunha Pagliarin Silva  
Presidente do CMC-SM  
Portaria nº 09/2020